PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO N.º 031/2016

TOMADA DE PREÇOS 003/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS EM EVENTOS MUNICIPAIS, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.

Empresa:_____

Pessoa para contato:_____

Endereço:_____

E-mail:_____

Cidade:_____Estado:_____

Telefone:_____Fax:_____

Recebemos através do e-mail licitacaopontochique2013@yahoo.com.br, disquete, impresso ou pelo site www.pontochique.mg.gov.br , cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local:_____, _____de_____de_____

_____

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o Setor de Licitações deste Município e essa Empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor Responsável por meio do fax (38) 3624-9120.

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2016

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Santana, n. 242– Centro - Ponto Chique/MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.500/0001-47, neste ato representado pela Secretária Municipal de Finanças a Sra. Danielle Rabelo de Araujo, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, devidamente constituída através da Portaria nº 060 de 04 de Fevereiro de 2.016, torna público que fará a realização de licitação objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS EM EVENTOS MUNICIPAIS, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO,** do tipo "Menor Preço", tendo como critério de julgamento por "Item", com regime de execução do futuro contrato administrativo "Indireta - Empreitada por Preço Unitário", nos termos do art. 6° da Lei Federal n° 8.666/93, ficando ainda os interessados sujeitos as condições de Cadastramento junto ao Município, conforme estabelece o art. 22, § 2º da supra citada Lei Federal, bem como as normas estabelecidas no presente instrumento convocatório, e aos demais ditames da Lei Federal de Licitação n° 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar 123/2006, pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas neste edital, cuja "Documentação de Habilitação e Propostas Comerciais" deverão serem entregues na data, local e horário abaixo mencionados.

1. DO LOCAL DE ENTREGA DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA

a) - LOCAL: Praça Santana, n.242 – Centro – Ponto Chique – Departamento de Licitações.

b) - DATA: Até o dia 30 de Março de 2016

c) - HORÁRIO: Até às 08h00min (oito horas).

2. DA ABERTURA ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO

2.1 A abertura dos envelopes será em sessão pública a ser realizada pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo indicado:

a) - LOCAL: Praça Santana, n. 242– Centro – Ponto Chique – Departamento de Licitações.

b) - DATA: Dia 30 de Março de 2016.

c) - HORÁRIO: Ás 08h00min (oito horas).

2.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subseqüente, independentemente de nova comunicação.

3. DO OBJETO

3.1 A presente licitação tem por objetivo a Seleção da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS EM EVENTOS MUNICIPAIS, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO**, em observância ao descrito no anexo I - termo de referencia e anexo II - minuta do Contrato Administrativo, e de acordo com os ditames da Lei 8.666/93 e suas alterações, instrumentos estes que são parte integrantes do presente instrumento convocatório/edital, para todos os efeitos legais e de direito.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Em decorrência de a Licitação ser na Modalidade Tomada de Preços, necessário se faz o cadastramento junto ao Município, para obtenção do CRC – Certificado de Registro Cadastral validade exercício de 2.016.

Para tanto os interessados deverão apresentar documentação para cadastramento junto ao Município de Ponto Chique/MG, no endereço constante no item 1 (um) alínea “a”, até as 16:00 (dezesseis) horas do terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

4.2 Somente poderão participar da presente licitação, Pessoa Jurídica com habilidade compatível para com os objetos constantes no subitem 3.1 do item 3 (três) deste instrumento, e desde que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01)

5.1 O instrumento convocatório em epígrafe é a lei interna do presente procedimento licitatório, para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação.

5.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA – (Art. 28)

a) Registro Comercial no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de Sociedades Por Ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria;

c) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL – (Art. 29)

a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda ESTADUAL do domicílio ou sede do Licitante;

d) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda MUNICIPAL do domicílio ou sede do Licitante;

e) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviços (FGTS);

f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

5.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÀO TÉCNICA - (Art. 30)

a) Um atestado de bom desempenho, fornecido por pessoas jurídicas de natureza pública ou privada, contendo, necessariamente, a especificação do fornecimento do objeto da presente licitação, compatível em características, prazos, com o objetivo da licitação, com os padrões de qualidade do serviço prestado.

b) Comprovação de que a Banda atua no mercado musical (Regional/Nacional). A comprovação dar-se-á por meio de contratos de prestação de serviços e/ou notas fiscais, firmados com pessoas jurídicas de natureza pública ou privada. Os documentos deverão ser originais ou cópias autenticadas em cartório.

c) A licitante deverá apresentar um contrato de representação ou qualquer outro instrumento por meio do qual a banda a ser contratada outorgue poderes para a empresa representá-la, com firma reconhecida em cartório.

5.4 DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA - (Art. 31)

a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da proponente licitante, emitida com data de no máximo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura do certame.

5.5 DECLARAÇÕES DIVERSAS

a) Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos, conforme modelo do **Anexo III,** esta declaração deverá ser entregue diretamente a Presidente da CPL, no ato do credenciamento, sob pena de impedimento para participar na licitação.

b) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do **Anexo IV**; devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação (**envelope n° 02**).

c) Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo para participação em licitação junto a Administração Pública, conforme anexo V. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do (**envelope n° 02**).

Observações:

1. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social e CNPJ), exceto INSS e Divida Ativa da União, que emite as CNDS abrangendo matriz e Filial.

2. As certidões exigidas nas alíneas "b, c, d, e, f" deverão possuir o prazo de validade mínimo o dia da abertura do certame devendo a futura contratada reapresentar novas certidões no ato da assinatura do contrato administrativo.

3. A ME e a EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

4. Será acatado integralmente o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, previsto nos artigos 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, desde que devidamente comprovada na sessão de julgamento à condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme estabelece o art. 43 § 1º da Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2.014.

6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7. A condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverá ser comprovada mediante apresentação de documento específico, ou por meio de declaração, com o devido reconhecimento de firma do declarante.

8. Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou autenticação feita por servidor do Município devidamente credenciado, desde que neste último caso o interessado apresente os documentos em originais acompanhados de cópia.

9. Não constituirá causa de inabilitação a irregularidade formal que evidencie lapso isento de má-fé e não afete o conteúdo ou idoneidade do documento.

10. Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

11. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, na ordem prevista no Instrumento Convocatório.

12. **A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação da proponente/licitante.**

6. DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 A proposta de preço deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante da licitante.

6.2 A proposta de preços deverá constar discriminação detalhada das bandas, como: nome de grupos ou artista a se apresentar no show, a quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

6.3 **Deverá constar** ainda no dorso da proposta de preços que a mesma tem a validade de 60 (sessenta) dias. A ausência desta confirmação por ser objeto de exigência da Lei de Licitação nº 8.666/93, implica na desclassificação da proposta.

6.4 **A Secretaria do Turismo, Cultura e Lazer poderá se valer de análise técnica das Bandas antes da adjudicação e homologação da licitante e, assim, rejeitar a proposta cujas especificações não atenderem aos requisitos mínimos constantes do Anexo I-Termo de Referência e neste edital.**

6.5. Será considerada vencedora a empresa cuja proposta contenha o menor valor, por item, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de Tomada de Preços.

6.6 Em consagração do principio da ampla concorrência não serão aceitas as propostas que apresentarem a mesma banda para mais de um item.

7. DOS ENVELOPES

a) A Documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas em envelopes distintos, conforme abaixo:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE/MG
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016
(NOME DA EMPRESA LICITANTE)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE/MG
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016
(NOME DA EMPRESA LICITANTE)

8. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 Os envelopes "Documentação" e "Proposta de Comercial" deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação até a data e horários especificados no item 01 (um) do instrumento em epigrafe;

8.1.1 Depois da hora marcada nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão Permanente de Licitação, devendo, neste caso, ser o fato consignado na respectiva Ata.

8.2 Quando da entrega dos envelopes "Documentação e Proposta Comercial", na eventualidade da proponente licitante constituir representante para participar no desfecho do certame, o mesmo deverá apresentar, separadamente, sua carteira de identidade e o comprovante do seu credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação, que tanto pode ser procuração passada por instrumento público ou particular, como declaração firmada pelo outorgante, com a

identificação e o CNPJ da empresa proponente licitante, devendo tal instrumento conter o devido reconhecimento de firma do outorgante/signatário;

8.2.1 Quando o representante legal da proponente for sócio ou proprietário, deverá apresentar original e cópias não autenticadas ou apenas cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social da empresa (e suas alterações, caso existam), devidamente registrada na repartição competente (Junta Comercial), Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou, onde estes não existam, Cartório de Registro de Títulos e Documentos, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura;

8.2.2 A procuração, a declaração ou a cópia do Estatuto citado nos subitens 8.2 e 8.2.1, ficará retida para autuação no Processo.

8.3 Somente os representantes legais, credenciados e identificados na forma dos subitens 8.2 e 8.2.1, os membros da Comissão Permanente de Licitação e Técnicos eventualmente convidados é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. Demais pessoas presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de abertura dos envelopes, vedada qualquer manifestação durante o procedimento.

8.4 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.

8.5 Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, a Comissão Permanente de Licitação verificará o fechamento dos invólucros dos envelopes contendo documentação habilitação e propostas comerciais de preços e, constada sua regularidade, os membros lançaram suas respectivas assinaturas e em seguida repassará aos eventuais representantes presente ao ato, os quais após conferencia, lançaram suas respectivas assinaturas, dando-se em seguida o procedimento de abertura dos envelopes de n° 01 contendo documentação habilitação.

8.6 Os envelopes contendo a documentação, que se refere à habilitação, serão abertos na data, horário e local mencionado no item 02 (dois), onde os membros da Comissão Permanente de Licitação, após verificarem a inviolabilidade dos invólucros dos envelopes, procederão à abertura dos mesmos e que procederá à conferência de validade da referida documentação e demais exigências decorrentes deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, e constada a regularidade, as mesmas serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, repassando toda documentação para os representantes presentes ao ato, os quais após constatada a regularidade, lançarão suas assinaturas.

8.7 Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue conveniente poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação, ou proceder diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pela própria Comissão Permanente de Licitação, para dirimir dúvidas.

8.8 Ocorrendo à hipótese prevista no subitem anterior, os envelopes contendo "Propostas Comerciais de Preços", permanecerão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação para abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva Ata de Abertura ou através de comunicação publicada no Quadro de Avisos afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG.

8.9 Não ocorrendo fatos supervenientes conforme descritos nos itens (8.7 e 8.8) ou no caso de ocorrência e uma vez sanada a pendência, e uma vez concluído o exame da documentação de habilitação, serão relacionadas às eventuais proponentes licitantes julgadas inabilitadas, às quais serão devolvidos os "Envelopes Propostas Comerciais de Preços", devidamente lacrados somente após o decurso do prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, mediante contra-recibo, bem como serão relacionados os proponentes/licitantes devidamente habilitados em decorrência da regularidade da documentação apresentada em conformidade com o instrumento convocatório/edital.

8.10 Em data previamente estabelecida em ata de analise documental, e desde que tenha transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência formal de sua apresentação, ou ainda, tenha ocorrido julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á à abertura dos Envelopes Proposta Comercial.

8.11 Na ocorrência de adiamento dos trabalhos o reinício dar-se-á com a identificação dos representantes, de acordo com os subitens 8.2 e 8.2.1. Na hipótese de tratar-se do mesmo representante já identificado, a este bastará exibir documento de identidade fé pública.

8.12 O representante de licitante presente ao ato que tiver intenção de interpor recurso diante de sua insatisfação decorrente de decisões da Comissão Permanente de Licitação, deverá pedir o registro em ata de suas intenções, apresentando no prazo de 05 (cinco) dias úteis os memoriais, conforme prescreve o inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93.

8.13 Ao proponente licitante que não constituir representante será concedido o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da ata, conforme prescreve o inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93, devendo os recursos serem dirigidos à Autoridade Máxima Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

8.14 Findo os trabalhos de analise da documentação, a Comissão Permanente de Licitação, determinará o registro em ata dos eventuais proponentes inabilitados bem como os devidamente habilitados em decorrência da regularidade da documentação apresentada.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

9.1 No julgamento das Propostas de Preços será levado em consideração o tipo de licitação "Menor Preço", tendo como critério de julgamento "Por Item".

9.2 Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que não atenderem às especificações e às exigências contidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, consoante o disposto no art. 48 da Lei nº 8.666/93.

9.2.1 Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista neste instrumento convocatório/edital.

9.3 A critério da Autoridade Máxima Municipal, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

9.4 As propostas que atenderem às condições previstas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos serão ordenadas em ordem crescentes, segundo os preços unitários propostos de cada item.

9.5. Será acatado integralmente o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, previsto nos artigos 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, desde que devidamente comprovada na sessão de julgamento à condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.6 No caso de absoluta igualdade de condições entre 2 (duas) ou mais Propostas de Preços, como critério de desempate, será assegurado o critério de sorteio, mediante prévia convocação de todos os licitantes que ofertaram preços em igualdade de valor, conforme estabelece o § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

9.7 Será considerada vencedora a proponente licitante que apresentar a proposta com o menor preço e desde que esta esteja de acordo com as especificações deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

9.8 A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao Julgamento da presente licitação, submeterá o seu resultado à deliberação da Autoridade Máxima Municipal, com vistas à homologação e adjudicação do objeto da licitação, observados os respectivos prazos recursais.

9.9 A decisão da Comissão Permanente de Licitação somente será considerada definitiva, após homologação realizada pela Autoridade Máxima Municipal, e as intimações dos respectivos atos serão precedidos nos termos da Lei nº 8.666/93.

9.10 Conhecida a proponente licitante vencedora, esta será convocada pela Administração para assinatura do instrumento contratual dentro do prazo de validade da proposta, devendo a mesma proceder o ato de assinatura do instrumento no prazo de 03 (três) dias a contar da data da notificação feita pela Administração, sob pena de decair do direito da contração e incorrer nas penalidades impostas no art. 81 da Lei 8.666/93, facultando ainda à Administração o direito de convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 da supracitada lei, para celebração

do contrato, não se aplicando a este as penalidades impostas pela Lei de licitação em decorrência da recusa de assinatura.

9.11 Consoante disposição da Lei nº 8.666/93, a Autoridade Máxima Municipal, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido à assinatura do "Termo de Contrato", ou a entrega da "Nota de Empenho", sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

10.1 Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Autoridade Máxima Municipal poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

10.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

10.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Dos atos praticados por membros da Comissão Permanente de Licitação ou por servidores da Administração caberão recursos, dento do prazo de 5 (cinco) dias úteis conforme prescreve o inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
b) julgamento das propostas comerciais;
c) anulação ou revogação da licitação;
d) rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93;
e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

11.2 Caberá Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

11.3 Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de decisão (indicar a autoridade, conforme o caso), na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.4 A intimação dos atos referidos no subitem 11.1, alíneas “a, b, c, d”, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação no quadro de avisos da Prefeitura, salvo para os casos previstos nas alíneas “a, b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

11.5 O recurso previsto nas alíneas “a, b” do subitem 11.1, terá efeito suspensivo, podendo a Autoridade Máxima Municipal, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

11.6 Interposto o recurso por algum licitante, o fato será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento.

11.7 Os recursos deverão ser manifestados por escrito, dirigido à Autoridade Máxima Municipal em atenção da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à Autoridade Máxima Municipal, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.

11.8 Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que o aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1 - DO CONTRATADO

a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra – coordenadores, supervisores, músicos, artistas, seguranças, transportes, montagem, desmontagem, alimentação e estadia de pessoal, direitos autorais, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal Ponto Chique.

b) Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.

c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e subempreiteiros.

d) Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços nos prazos e horários estabelecidos.

e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços.

f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2 - DO CONTRATANTE

a) Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais emitidas e atestados os recebimentos dos serviços pela Coordenação da Organização dos Eventos.

b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, e a execução do contrato.

c) Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrá à conta da dotação orçamentária:

04.01.03.13.392.0026.2055.33903900 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica – Ficha 291

14. DA VIGENCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

14.1 O prazo de vigência do futuro contrato administrativo será até 31/12/2016, a contar da data da sua assinatura, e encerrar-se-á no dia.

14.2 O futuro contrato administrativo não será prorrogado.

15. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento concernente às despesas por conta da execução dos serviços, será efetuado pela Tesouraria do Município, através deposito bancário ou TED em nome da futura contratada, até o 10° (décimo) dia a contar da data da nota fiscal, acompanha da respectiva ordem de compra emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

15.2 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Licitante tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

15.3 A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A licitante vencedora do certame que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a retirar o "Contrato Administrativo", instrumento este que é parte integrante do instrumento convocatório/edital e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 03 (três) dias, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Ponto Chique/MG e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco anos), conforme estabelece o art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global estimado do contrato devidamente assinado pelas partes, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta de contrato administrativo, em anexo, e das demais cominações legais.

16.2. Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações avençadas no contrato, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão, a ela aplicada, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas na minuta de contrato administrativo que é parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93.

16.3 A Adjudicatária, pela inexecução total ou parcial do ajuste pactuado no "Contrato Administrativo", sujeitar-se-á ainda as seguintes sanções, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal n°: 8.666/93 e suas alterações, de:

16.3.1 Advertência;

16.3.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da lei 10.520/02;

16.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

16.3.4 Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato por irregularidade formal, e que eventualmente cause prejuízo ao erário.

16.3.5 No caso de reincidência será aplicada multa de 15% (quinze por cento) do valor global estimado do contrato, quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

17.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste instrumento convocatório/edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

17.3. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

17.4. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

17.4.1 Adiada a data da abertura desta licitação;

17.4.2 Alterada as condições do presente instrumento convocatório/edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

18. DOS ANEXOS

18.1 Fazem parte integrante do presente instrumento convocatório/edital os seguintes anexos:

a) Anexo I - Termo de Referencia;

b) Anexo II - Minuta do Contrato Administrativo;

c) Anexo III - Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos;

d) Anexo IV - Declaração do cumprimento do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal;
e) Anexo V - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratação com a Administração Publica;

19. DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente licitação, sob renuncia de qualquer outro.

19.2 O edital encontra-se disponível no sítio http://www.pontochique.mg.gov.br. E será fornecido gratuitamente no horário das 07h as 11h e das 13h as 17h, na sede da Prefeitura Municipal, Praça Santana, 242, Centro, Ponto Chique/MG. Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento serão prestados pelo setor Licitação através e-mail: licitacaopontochique2013@yahoo.com.br ou diretamente na sede do Município – Departamento de Licitações.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique (MG), 11 de Março de 2016.

Fabianne Queiroz de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 060/2016

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS EM EVENTOS MUNICIPAIS, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.

DA JUSTIFICATIVA: REALIZAR NO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE EVENTOS COMEMORATIVOS, PROMOVENDO A CONFRATERNIZAÇÃO ENTRE A POPULAÇÃO, COM A OFERTA DE PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA, QUE BENEFICIARÁ A COMUNIDADE LOCAL EM SEUS SETORES: CULTURAL, TURÍSTICO E ECONÔMICO, INTEGRANDO NESTA PROGRAMAÇÃO O INCENTIVO ÀS CADEIAS PRODUTIVAS TRADICIONAIS DOS PEQUENOS PRODUTORES DO MUNICÍPIO.

1. DO CALENDARIO DOS EVENTOS

1.1 Datas previstas para realização dos eventos:

MICARETA – 22 e 23 de Abril de 2016.
ARRAIÁ DE PONTO CHIQUE – 16 de Julho de 2016.
ANIVERSARIO DA CIDADE – 23 de dezembro de 2016.

Observação: Havendo mudança nas datas previstas para realização dos eventos, o município entrará em contato com a contratada para agendar nova data para realização do mesmo.

2. DAS DESCRIÇÕES DOS ITENS

PARA MICARETA

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
01	01	UND	Banda Musical, de renome regional, ou seja, que atua alem dos limites do município de PONTO CHIQUE. Gênero: Axé e Arrocha, com repertorio variado, incluindo hits mais tocados pelas rádios, para apresentação com duração de 2:30 (duas horas e trinta	R$ 9.500,00

			minutos). Composição mínima da banda: 01 vocalista, 01 tecladista, 01 guitarrista e 01 percussionista, sendo todos com os respectivos instrumentos musicais. (incluso transporte, hospedagem, alimentação, taxa de Ecad e camarim). Com apresentação em vídeo da Banda. **Disponibilidade para o dia 22 de Abril de 2016.**	
02	01	UND	Banda Musical, de renome regional, ou seja, que atua alem dos limites do município de PONTO CHIQUE. Gênero: Axé e Arrocha, com repertorio variado, incluindo hits mais tocados pelas rádios, para apresentação com duração de 2:30 (duas horas e trinta minutos). Composição mínima da banda: 01 vocalista, 01 tecladista, 01 guitarrista e 01 percussionista, sendo todos com os respectivos instrumentos musicais. (incluso transporte, hospedagem, alimentação, taxa de Ecad e camarim). Com apresentação em vídeo da Banda. **Disponibilidade para o dia 23 de Abril de 2016.**	R$ R$ 9.500,00
03	01	UND	Banda Musical, de renome regional, ou seja, que atua alem dos limites do município de PONTO CHIQUE. Gênero: forró, axé e arrocha, com repertorio variado, incluindo hits mais tocados pelas rádios, para apresentação com duração de 2:30 (duas horas e trinta minutos). Composição mínima da banda: 03 vocalistas, 01 guitarrista, 01 tecladista, 02 percussionista, 01 baterista, e 01 contrabaixista, sendo todos com os respectivos instrumentos musicais. (incluso transporte, hospedagem, alimentação, taxa de Ecad e camarim). Com apresentação do em vídeo da Banda. **Disponibilidade para o dia 22 de Abril de 2016.**	R$ 11.500,00

04	01	UND	Banda Musical, de renome regional, ou seja, que atua alem dos limites do município de PONTO CHIQUE. Gênero: forró, axé e arrocha, com repertorio variado, incluindo hits mais tocados pelas rádios, para apresentação com duração de 2:30 (duas horas e trinta minutos). Composição mínima da banda: 03 vocalistas, 01 guitarrista, 01 tecladista, 02 percussionista, 01 baterista, e 01 contrabaixista, sendo todos com os respectivos instrumentos musicais. (incluso transporte, hospedagem, alimentação, taxa de Ecad e camarim). Com apresentação do em vídeo da Banda. **Disponibilidade para o dia 23 de Abril de 2016.**	R$ 11.500,00
05	01	UND	Banda Musical, de renome NACIONAL, ou seja, que atua além dos limites do Estado de Minas Gerais. Gênero: axé e arrocha, com repertorio variado, incluindo hits mais tocados pelas rádios, para apresentação com duração de 3:00 (três horas). Composição mínima da banda: 03 vocalistas, 01 guitarrista, 01 tecladista, 02 percussionista, 01 baterista, e 01 contrabaixista, sendo todos com os respectivos instrumentos musicais. (incluso transporte, hospedagem, alimentação, taxa de Ecad e camarim). Com apresentação em vídeo da Banda. **Disponibilidade para o dia 22 de Abril de 2016.**	R$ 30.000,00

PARA O ARRAIÁ DE PONTO CHIQUE:

06	01	UND	Banda Musical, de renome regional, ou seja, que atua alem dos limites do município de PONTO CHIQUE. Gênero: sertanejo e forró, com repertorio variado, incluindo hits mais tocados pelas rádios, para apresentação com duração de 3:00 (três horas). Composição mínima da banda: 02 vocalistas, 01	R$ 11.250,00

			tecladista, 01 baixista, 01 baterista, e 01 sanfoneiro, sendo todos com os respectivos instrumentos musicais. (incluso transporte, hospedagem, alimentação, taxa de Ecad e camarim). Com apresentação em vídeo da Banda. **Disponibilidade para o dia 16 de Julho de 2016.**	

PARA O ANIVERSARIO DA CIDADE

07	01	UND	Banda Musical, de renome regional, ou seja, que atua alem dos limites do município de PONTO CHIQUE. Gênero: sertanejo e forró, com repertorio variado, incluindo hits mais tocados pelas rádios, para apresentação com duração de 3:00 (três horas). Composição mínima da banda: 02 vocalistas, 01 tecladista, 01 baixista, 01 baterista, e 01 sanfoneiro, sendo todos com os respectivos instrumentos musicais. (incluso transporte, hospedagem, alimentação, taxa de Ecad e camarim). Com apresentação em vídeo da Banda. **Disponibilidade para o dia 23 de Dezembro de 2016.**	R$ 11.250,00

Atenção, Proponentes Licitantes:

Os valores descritos no quadro acima é o valor máximo em que o Município se limita a pagar pelos itens.

Em consagração do principio da ampla concorrência não serão aceitas as propostas que apresentarem a mesma banda para mais de um item.

2. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

a) A proposta de preço deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante da licitante.

b) A proposta de preços deverá constar discriminação detalhada das bandas, como: nome de grupos ou artista a se apresentar no show, a quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

c) **Deverá constar** ainda no dorso da proposta de preços que a mesma tem a validade de 60 (sessenta) dias. A ausência desta confirmação por ser objeto de exigência da Lei de Licitação nº 8.666/93, implica na desclassificação da proposta.

d) A Secretaria do Turismo, Cultura e Lazer poderá se valer de análise técnica das Bandas antes da adjudicação e homologação da licitante e, assim, rejeitar a proposta cujas especificações não atenderem aos requisitos mínimos constantes do Anexo I- Termo de Referência e neste edital.

e) Será considerada vencedora a empresa cuja proposta contenha o menor valor, por item, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de Tomada de Preços.

f) **Em consagração do principio da ampla concorrência não serão aceitas as propostas que apresentarem a mesma banda para mais de um item.**

3. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

a) Para a prestação dos serviços, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

b) O prazo de vigência do futuro contrato administrativo será até 31/12/2016, a contar da data da sua assinatura, e encerrar-se-á no dia.

c) O futuro contrato administrativo não será prorrogado.

4. LOCAL, DATA E RECEBIMENTOS DAS BANDAS

a) As bandas deverão se apresentar conforme detalhamento de data e tempo mínimo de apresentação, contidos neste termo.

b) O Show deverá começar, pontualmente, no horário a ser indicado pela Organização do evento. Devendo os integrantes das Bandas chegarem ao local do evento com no mínimo de 06 (seis) horas de antecedência.

c) As Bandas serão recebidas por servidor designado pela Secretaria do Turismo, Cultura e Lazer que fará a conferência de todas as especificações mínimas exigidas para banda, descritas neste termo de referência, logo após a Banda fará o Show.

5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

a) A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria do Turismo, Cultura e Lazer.

b) A presença da fiscalização da Secretaria do Turismo, Cultura e Lazer, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

c) Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição dos serviços fora de especificação.

6. RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra – coordenadores, supervisores, músicos, artistas, seguranças, transportes, montagem e desmontagem dos equipamentos e instrumentos, alimentação e estadia de pessoal, direitos autorais, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Ponto Chique.

b) Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.

c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e subempreiteiros.

d) Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços nos prazos e horários estabelecidos.

e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços.

f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

a) Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais emitidas e atestados os recebimentos dos serviços pela Coordenação da Organização do Evento.

b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, e a execução do contrato.

c) Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

a) O pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Ponto Chique, através deposito bancário ou TED em nome da futura contratada, até o 10° (décimo) dia a contar da data da nota fiscal, após os serviços serem executados, conferidos e recebidos pela Coordenação da Organização do evento.

b) As despesas decorrentes da execução dos serviços da presente licitação correrão à conta da dotação orçamentária: 04.01.03.13.392.0026.2055.33903900 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica – Ficha 291

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Proponente Licitante, vencedora do certame que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, e que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato administrativo, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e minuta do contrato, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

a. Este termo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº ...../2016

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 01.612.500/0001-47, com sede na Rua Maria Veloso – Centro – CEP 39.328-000 - Ponto Chique/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr Geraldo Magela Flavio Rabelo, inscrito no CPF sob o n° 367.315.446-04, de ora em diante denominado simplesmente "Contratante", e de outro a empresa.....(qualificar)....., a seguir denominado "Contratada", neste ato representada pelo Sr.....(qualificar).....resolvem firmar o presente contrato administrativo com regime de execução indireta – empreitada por preço unitário, conforme prescreve o art. 6º da Lei 8.666/93, objeto do Processo Licitatório nº 031/2016 – Tomada de Preços nº 003/2016, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações e, mediante a justificativa e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato administrativo a prestação de serviço dos itens (.....detalhar..os serviços com seus respectivos preços unitários...), em observância ao descrito no termo de referencia, ao descrito no instrumento convocatório/edital, e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DATA E RECEBIMENTOS DAS BANDAS.

2.1 As bandas deverão se apresentar conforme detalhamento de data e tempo mínimo de apresentação, contidos no termo de Referencia.

2.2 O Show deverá começar, pontualmente, no horário a ser indicado pela Organização do evento. Devendo os integrantes das Bandas chegarem ao local do evento com no mínimo de 06 (seis) horas de antecedência.

2.3 As Bandas serão recebidas por servidor designado pela Secretaria do Turismo, Cultura e Lazer que fará a conferência de todas as especificações mínimas exigidas para banda, no termo de referência, logo após a Banda fará o Show.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Dos preços

3.1.1 O Contratante pagará à Contratada, o valor global de R$ ..... (.....), por conta da execução dos serviços conforme descrito na clausula primeira.

3.1.2 O preço referido no subitem 3.1.1., inclui todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados, tais fornecimentos de todo o material empregado nos serviços, incluindo ainda custo com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, transporte, hospedagem, alimentação, veículos e equipamentos que se fizerem necessários e, demais despesas, de modo a constituírem a única e total contra prestação pela execução dos serviços objeto do presente contrato administrativo.

3.2 - Do Pagamento

3.2.1 O pagamento concernente às despesas por conta da execução dos serviços será efetuado pela Tesouraria do Município, através deposito bancário ou TED em nome da futura contratada, até o 10° (décimo) dia a contar da data da nota fiscal, acompanha da respectiva ordem de compra emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

3.2.2 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Licitante tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

3.2.3 A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

5.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços da presente licitação correrão à conta da dotação orçamentária: 04.01.03.13.392.0026.2055.33903900 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica – Ficha 291

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do futuro contrato administrativo será até 31/12/2016, a contar da data da sua assinatura, e encerrar-se-á no dia.

6.2 O futuro contrato administrativo não será prorrogado.

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais emitidas e atestados os recebimentos dos serviços pela Coordenação da Organização do Evento.

7.2 Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, e a execução do contrato.

7.3 Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra – coordenadores, supervisores, músicos, artistas, seguranças, transportes, montagem e desmontagem dos equipamentos e instrumentos, alimentação e estadia de pessoal, direitos autorais, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Ponto Chique.

8.2 Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.

8.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e subempreiteiros.

8.4 Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços nos prazos e horários estabelecidos.

8.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços.

8.6 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.7 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização sobre a execução da obra/serviço objeto da presente licitação, será exercida por um servidor da Administração devidamente constituído, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3 A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais e serviços, se considerados em desacordo com os termos da presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato administrativo, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, o Contratante na pessoa de sua Autoridade Máxima Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplica à contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Publica na esfera Municipal, Estadual ou Federal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
c) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação.
d) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global deste contrato administrativo, no caso da Contratada não cumprir rigorosamente as avenças contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renuncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG, ... de ..... de 2016.

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____

CPF: CPF:

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

D E C L A R A Ç Ã O

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação n° 8.666/93 "Declara" que:

a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório n° 031/2016 – Tomada de Preços n °: 003/2016, e que não existe fato impeditivo quanto à participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;

b) No tocante aos requisitos de habilitação e que toda "Documentação/habilitação", apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa "Proposta Comercial" estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;

c) Sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG;

d) Renúncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;

e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data ...../...../.....

Nome do signatário/ CPF n° >>>
Observação: Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação.

ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Local/data..... de ..... de .....

(Assinatura representante legal)

Observação:
Em caso afirmativo assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação.

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INIDONEIDADE

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, "Declara" que não está sob efeito de nenhuma "declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, "Declara" ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de .....

Assinatura do Declarante

Observação: Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação